



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 2025.05.28.003

Objeto: Contratação de serviços a serem prestados em assessoria e consultoria no acompanhamento das atividades relacionadas a elaboração de orçamento para as contratações de bens e serviços, incluindo orientação quanto a realização de coletas de preços, elaboração de mapa, análise de pautas e demandas de interesse da Câmara Municipal de Barbalha/CE, conforme exigências legais e normativas aplicáveis, nos termos, condições e quantidades estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos.

Aos 28 dias do mês de julho do ano de 2025, na cidade de Barbalha/CE, reuniu-se o Agente de Contratação juntamente com sua Equipe de Apoio, em sessão pública, nomeada pela Portaria nº 1001001/2025/GAB/CMB, de 10 de janeiro de 2025 do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE, sendo composta pelos membros Manoel Edvan de Almeida, Terezinha Cruz Santana Pinto e Antonia Cruz Santana, para dos Documentos de Habilitação para o atendimento do objeto supracitado.

Conforme Processo de Dispensa de Licitação, acima mencionado foi aberto no dia 16/06/2025, o período de 03 (três) dias úteis para empresas interessadas apresentarem suas propostas, o qual encerrava-se no dia 18/06/2025 às 23:59 horas, no endereço eletrônico informado no Aviso desta Dispensa de Licitação.

Para tanto, o Agente de Contratação, juntamente com a equipe de apoio desta Câmara analisaram as propostas de preços enviadas, julgando-as pelo MENOR VALOR GLOBAL, chegando a seguinte classificação, conforme tabela abaixo:

Classificação	NOME/RAZÃO SOCIAL	VALOR GLOBAL	PROPOSTA
1ª	PAULO LAURENCO TEIXEIRA	R\$ 60.000,00	CLASSIFICADA
-	ADRIANO CESAR DA SILVA BATISTA ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA	-	DESCLASSIFICADA
-	C V D BESSA LTDA	-	DESCLASSIFICADA
-	A C R CAJADO CONTABILIDADE	-	DESCLASSIFICADA

Ato contínuo passou-se para a fase de análise dos documentos de habilitação enviados pela empresa PAULO LAURENCO TEIXEIRA juntamente com a sua proposta de preços via e-mail, na qual encontra-se **PARCIALMENTE HABILITADA**, no que concerne aos documentos de habilitação.

DILIGÊNCIA: PAULO LAURENCO TEIXEIRA

Considerando o disposto no item 5.4 do Aviso de Contratação Direta, onde é facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a

esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, o processo entrará em diligência.

Solicitamos a empresa **PAULO LAURENCO TEIXEIRA**, o envio da Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, item 5.1.2, alínea “d”, da Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, item 5.1.2, alínea “e”, da Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, item 5.1.2, alínea “g”, da Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, item 5.1.2, alínea “h” e da Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, item 5.1.3, alínea “b” do Aviso de Contratação Direta, devidamente atualizadas, bem como as declarações contendo o número do processo de dispensa de licitação e a data, além de direcionar a Câmara Municipal de Barbalha, **sob pena de ser inabilitada**.

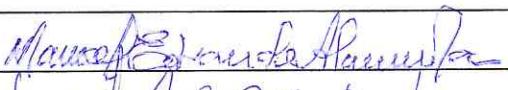
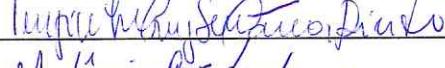
Vale ressaltar que, a empresa **PAULO LAURENCO TEIXEIRA**, apresentou as certidões elencadas acima com seus prazos de validade atualizados dentro do prazo estabelecido para envio do certame, no entanto, para o julgamento no dia de hoje as certidões elencadas anteriormente estavam vencidas, porém a mesma faz jus aos benefícios do Art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006, por se tratar de Microempresa.

Desta feita, **fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, nos termos do Art. 42 e seguintes, da Lei Complementar nº 123/2006, para apresentação das provas de regularidade solicitadas.

Não se tratando de um novo documento e sim de um documento pré-existente, nos termos dos acórdãos nº 1211/2021 e nº 906/2022 – Plenário TCU. Tal diligência não fere o Art. 64, Inciso I, da Lei 14.133/2021.

O presente caso não se trata de alteração substancial dos documentos, tampouco de sua validade jurídica, mas apenas de veracidade de um documento pré-existente, ou seja, já existe e poderá ser facilmente sanada mediante diligência. Se for possível regularizar a situação do licitante, sem que isso gere qualquer prejuízo à Administração não há porque não o fazer, uma vez que cabe a Administração Pública sempre buscar a proposta mais vantajosa em termos financeiros.

Nada mais havendo a tratar, Eu, Manoel Edvan de Almeida, Agente de Contratação, lavrei apresente ata que será assinada por mim, e demais membros.

Função	Nome	Assinatura
Agente de Contratação	Manoel Edvan de Almeida	
Equipe de Apoio	Terezinha Cruz Santana Pinto	
Equipe de Apoio	Antonia Cruz Santana	